



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO

discussão

Em

17.03.88

PRESIDENTE

1.987.

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 065, lote 0001, inscrição nº 082107-4 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE, para a Rua Alexandre Herculano com 16,20m (Dezesseis metros e vinte centímetros); FUNDOS, para o Lote nº 4 com 29,70m (Vinte e nove metros e setenta centímetros); LATERAL ESQUERDA, com o lote nº 6 com 14,00m (Quatorze metros) e na LATERAL DIREITA, que faz com a Rua "B" numa curva de 22,00 (Vinte e dois metros) perfazendo uma área de 378,80m² (Trezentos e setenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra "B", Lote nº 5, do Loteamento Célula Mãter, Cabo Frio - RJ., pertencente ao Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

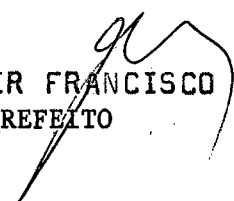
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Li-
citação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atu-
al do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qual-
quer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE DEZEMBRO DE 1987.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO